

Bruxelas, 10 de fevereiro de 2026
(OR. en)

5786/26
PV CONS 2
AGRI 67
PECHE 45
PARLNAT

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
26 de janeiro de 2026

1. **Adoção da ordem do dia**

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 5366/26.

2. **Aprovação dos pontos «A»**

Lista de pontos não legislativos

5428/26

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

As declarações referentes a estes pontos constam do anexo.

AGRICULTURA E PESCAS

Atividades não legislativas

3. **Programa de trabalho da Presidência**



Apresentação pela Presidência

O Presidente apresentou o programa de trabalho da Presidência cipriota relativo aos setores da Agricultura e Pescas.

4. **Estratégia da UE para a Bioeconomia: questões relativas à agricultura, silvicultura e pescas**



5181/26

Apresentação pela Comissão

Troca de pontos de vista

O Conselho tomou nota da apresentação da Estratégia da UE para a Bioeconomia, feita pela Comissão, e procedeu a uma troca de pontos de vista.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

5. **Regulamento que altera o regulamento relativo à agricultura biológica no respeitante às regras de produção, rotulagem, certificação e comércio** 16969/25
5294/26
Apresentação pela Comissão
Debate de orientação

O Conselho tomou nota da apresentação, pela Comissão, da sua proposta de alteração do regulamento relativo à agricultura biológica no respeitante a determinadas regras de produção, rotulagem e certificação, bem como a determinadas regras relativas ao comércio com países terceiros, e realizou um debate de orientação.

Diversos


6. Pescas
- a) **Necessidade de ação urgente da UE em relação à sarda no Atlântico Nordeste** 5640/26
Informações da delegação irlandesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Irlanda, apoiada pela Letónia e pela Polónia, sobre a situação da gestão da unidade populacional de sarda no Atlântico Nordeste. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações.

- b) **Dificuldades na aplicação do Regulamento Controlo [artigo 14.º] e na utilização do sistema CATCH** 5587/26
Informações das delegações espanhola, belga, checa, francesa, grega, letã, polaca e portuguesa


O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Espanha, em nome da Bélgica, da Chéquia, da França, da Grécia¹, da Letónia, da Polónia, de Portugal e da Espanha, sobre as dificuldades na aplicação do Regulamento Controlo [artigo 14.º] e na utilização do sistema informático CATCH. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações.

¹ A Grécia solicitou que o seu apoio fosse mencionado na ata.

- c) **Ações para a melhoria do plano plurianual WestMed**  5596/26
Informações das delegações espanhola e francesa



O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Espanha, em nome da França e da Espanha, a respeito de várias ações necessárias para melhorar o plano plurianual para as pescarias no mar Mediterrâneo Ocidental. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações.

Agricultura


- d) **O bem-estar dos animais como prioridade prospetiva no programa de trabalho da Comissão (2026 e anos seguintes)**  5461/26
Informações da delegação eslovena

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Eslovénia, apoiada pela Áustria, pela Bélgica, pela Alemanha e por Malta, e das observações das delegações.


- e) **Proposta legislativa em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

Pacote de simplificação da segurança dos alimentos para consumo humano e animal   17054/25
Apresentação pela Comissão 17055/25
17056/1/25 REV 1

O Conselho tomou nota da apresentação pela Comissão e das observações das delegações.

- f) **Rotulagem relativa à origem dos produtos agrícolas e alimentares**  5458/26
Informações das delegações francesa, austríaca, búlgara, finlandesa, portuguesa, romena, eslovaca, eslovena e espanhola

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela França, em nome da Áustria, da Bulgária, da Finlândia, da França, de Portugal, da Roménia, da Eslováquia, da Eslovénia e da Espanha, e das observações de outras delegações.

- g) **Garantir a segurança e a soberania alimentares da UE num mundo incerto**  5422/26
Informações da Comissão e da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão e das observações das delegações.

h) Persistência da situação crítica no mercado europeu do leite ☐ 5552/26
Informações da delegação húngara

i) Plano extraordinário da UE para a crise no setor europeu do leite ☐ 5550/26
Informações da delegação italiana

As alíneas h) e i) do ponto 6 foram tratadas em conjunto.

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Hungria, apoiada pela Polónia, pela Roménia e pela Eslováquia, e pela Itália, apoiada pela Roménia e pela Eslováquia. Tomou igualmente nota das reações das delegações.

j) Normas de comercialização da carne de aves de capoeira ☐ 5547/26
Informações da delegação alemã

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Alemanha, apoiada pela Dinamarca, pela Letónia, pela Polónia e pela Eslováquia, sobre as normas de comercialização da carne de aves de capoeira, e das observações das delegações.


k) Produtores de culturas arvenses sob pressão: medidas urgentes para proteger a agricultura da UE ☐ 5554/26
Informações da delegação austríaca

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Áustria e das observações das delegações.

l) Necessidade de ações para a proteção dos setores agrícolas sensíveis no contexto dos acordos comerciais com países terceiros ☐ 5625/26
Informações das delegações polaca, austríaca, húngara e eslovaca




O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Polónia, em nome da Áustria, da Hungria, da Polónia e da Eslováquia, sobre a proteção dos setores agrícolas sensíveis nos acordos comerciais. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações.

m) Graves prejuízos para os setores da agricultura e das pescas de Malta – apelo à solidariedade e flexibilidade da UE

 5676/26

Informações da delegação maltesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas por Malta. Tomou igualmente nota das observações das delegações.

-
-  Primeira leitura
 -  Ponto baseado numa proposta da Comissão
 -  Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

Declarações sobre os pontos «A» não legislativos constantes do documento 5428/26

Ad ponto 1 da lista de pontos «A»:

Regulamento do Conselho que fixa, para 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro
Adoção

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA FRANÇA, DA ITÁLIA E DA ESPANHA sobre o plano plurianual para as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental (Regulamento (UE) 2019/1022, «plano plurianual WestMed»)

«A França, a Itália e a Espanha instam a Comissão a fixar uma data para a apresentação de uma proposta legislativa de revisão do plano plurianual WestMed. Esta data deve ser fixada o mais rapidamente possível, para que o plano possa ser revisto antes da reunião do Conselho de dezembro de 2026, na qual serão decididas as possibilidades de pesca para 2027 no mar Mediterrâneo. O plano plurianual revisto deverá ter melhor em conta as realidades das pescarias mistas no Mediterrâneo e assegurar uma abordagem mais equilibrada no que diz respeito aos desafios socioeconómicos enfrentados pelo setor das pescas, tanto a montante como a jusante, em conformidade com o regulamento de base da política comum das pescas.»

DECLARAÇÃO DA FRANÇA, DA ITÁLIA E DA ESPANHA sobre a melhoria das avaliações das unidades populacionais demersais no Mediterrâneo Ocidental

«Com base na experiência adquirida com a revisão do modelo para a pescada na UGE 1 realizada em 2025, e tendo em conta a necessidade de reforçar as avaliações científicas realizadas no âmbito do plano plurianual WestMed, a França, a Itália e a Espanha solicitam à Comissão que trabalhe intensamente na revisão das avaliações das restantes unidades populacionais incluídas no plano plurianual, a fim de melhorar os pareceres científicos. Se forem registados resultados mais positivos durante o ano em consequência desse exercício, a Comissão deverá propor uma alteração da decisão do Conselho no decurso do ano, para refletir essa situação. Uma avaliação plurianual poderá ser prevista para responder às necessidades socioeconómicas.»

Ad ponto 2 da lista de pontos «A»:

Regulamento do Conselho que fixa, para 2026, 2027 e 2028, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União
Adoção

Declaração DA BÉLGICA, DA DINAMARCA, DA ALEMANHA, DA ESTÓNIA, DA IRLANDA, DA ESPANHA, DA FRANÇA, DA LITUÂNIA, DOS PAÍSES BAIXOS, DA POLÓNIA, DE PORTUGAL E DA SUÉCIA sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento de base em 2026

«Tendo em conta que, para os:

- **TAC exclusivamente da UE:** COD/03AS.; NEP/8CU25; SOL/3ABC24; RNG/03-; SBR/09S-3411;
- **TAC UE-Reino Unido:** SAN/234_3R; SAN/234_4; SAN/234_5R; SAN/234_7R; COD/07A.; COD/7XAD34; HAD/7X7A34; WHG/07A.; BLI/24-; BLI/03A-; PRA/2AC4-C; PLE/7DE.; SRX/2AC4-C; SRX/67AKXD; RJE/7FG.; RJE/07E.; RJF/67AKXD; SRX/07D.; RJU/8-C.; RJU/9-C.; JAX/4BC7D; NOP/2A3A4.; BSF/56712-; ALF/3X14-; RNG/5B67-; RNG/8X14-; SBR/678-;
- **TAC UE-Reino Unido-Noruega:** COD/2A3AX4; COD/5BE6A; COD/07D; POK/2C3A4; POK/56-14;
- **TAC UE-Noruega:** COD/03AN; PRA/03A.

i) existem avaliações analíticas segundo as quais a biomassa é inferior ao B_{lim} , ii) existem avaliações de precaução que preconizam capturas zero ou a suspensão da pesca dirigida, iii) só são permitidas capturas acessórias ou pescarias científicas, ou iv) a UE e o país ou países terceiros em causa excluíram a aplicação de tal flexibilidade, e a fim de assegurar a recuperação das unidades populacionais, a Bélgica, a Dinamarca, a Estónia, a Espanha, a França, a Alemanha, a Irlanda, a Lituânia, os Países Baixos, a Polónia, Portugal e a Suécia comprometem-se a não utilizar, em 2026, a flexibilidade interanual prevista no artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a estas unidades populacionais. Este compromisso dá resposta à atual situação excecional destas unidades populacionais.»

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO, DA ESPANHA E DE PORTUGAL sobre as informações científicas relativas às espécies de linguado nas divisões CIEM 8cde, 9 e 10

«Atualmente, nas divisões CIEM 8c, 8d, 8e, 9 e 10, o linguado-legítimo (*Solea solea*), o linguado-branco (*Solea senegalensis*) e o linguado-da-areia (*Pegusa lascaris*) são geridos ao abrigo de um TAC combinado (SOO/8CDE34). O CIEM só emite pareceres sobre o linguado-legítimo nas divisões 8c e 9a.

Em outubro de 2025, o CIEM publicou um parecer de pedido especial em que confirmava que poderia emitir pareceres tanto para o linguado-branco como para o linguado-da-areia nas divisões CIEM 8c e 9a. Por conseguinte, a Comissão solicitará ao CIEM que emita um parecer separado para o linguado-branco e para o linguado-da-areia para 2027.

Tendo em conta os dados limitados disponíveis, é provável que o CIEM emita um parecer que preconize uma abordagem de precaução (categoria 5 do CIEM) para 2027. No entanto, graças a dados de melhor qualidade, o CIEM poderá estar em condições de emitir um parecer RMS (categoria 3 do CIEM) no médio prazo. Portugal e a Espanha comprometem-se a prosseguir os esforços para melhorar a disponibilidade dos dados, com o objetivo de possibilitar a emissão de um parecer de categoria mais elevada por parte do CIEM.»

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, DA ESPANHA, DA FRANÇA E DE PORTUGAL sobre as trocas de quotas

«A fim de garantir, na medida do possível, a utilização das possibilidades de pesca para o bacalhau, o arenque e o cantarilho-de-fundura nas águas norueguesas das zonas CIEM 1 e 2, a França e a Alemanha esforçar-se-ão por disponibilizar 20 % das respetivas quotas para a arinca (HAD/1N2AB.), o escamudo (POK/1N2AB.), o alabote-da-gronelândia (GHL/1N2AB.) e outras espécies (OTH/1N2AB.) para trocas com Estados-Membros que não disponham de quotas suficientes para estas unidades populacionais. Portugal, a Espanha e os outros Estados-Membros em causa deverão solicitar trocas até 31 de janeiro de 2026. Os pedidos não deverão exceder as necessidades de cobertura das capturas acessórias inevitáveis nas pescarias de bacalhau, arenque e cantarilho-de-fundura. As quantidades não transferidas são devolvidas aos Estados-Membros que inicialmente contribuíram para a troca. Salvo acordo em contrário, os Estados-Membros que não disponham de quotas suficientes para essas capturas acessórias inevitáveis esforçar-se-ão por entregar, em troca, quotas de bacalhau (COD/1N2AB.). Sempre que as quantidades acima referidas não permitam a esses Estados-Membros cobrir as suas capturas acessórias inevitáveis, a França e a Alemanha esforçar-se-ão por chegar a acordo sobre novas trocas com base na disponibilidade das quotas e no equilíbrio global da troca.»

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA, DA DINAMARCA, DA ALEMANHA, DA ESTÓNIA, DA IRLANDA, DA ESPANHA, DA FRANÇA, DA ITÁLIA, DA LETÓNIA, DA LITUÂNIA, DOS PAÍSES BAIXOS, DA POLÓNIA, DE PORTUGAL, DA FINLÂNDIA E DA SUÉCIA sobre os planos plurianuais

«A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Espanha, a França, a Itália, a Letónia, a Lituânia, os Países Baixos, a Polónia, Portugal, a Finlândia e a Suécia instam a Comissão a apresentar rapidamente uma proposta de alteração dos planos plurianuais para o mar Báltico, o mar do Norte, as águas ocidentais e o Mediterrâneo Ocidental no respeitante ao artigo 4.º, n.ºs 3, 6 e 7, a fim de proporcionar clareza jurídica e coerência entre os artigos pertinentes dos planos plurianuais. A proposta deverá ser acompanhada de uma avaliação de impacto dos problemas suscitados no âmbito da sua aplicação prática e os critérios e termos de aplicação e ter devidamente em conta todos os objetivos da política comum das pescas. A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Espanha, a França, a Itália, a Letónia, a Lituânia, os Países Baixos, a Polónia, Portugal, a Finlândia e a Suécia dedicar-se-ão à gestão sustentável das unidades populacionais e cooperarão de forma construtiva com a Comissão e o Parlamento Europeu, a fim de encontrar uma solução equilibrada para as preocupações identificadas.»

DECLARAÇÃO DA DINAMARCA sobre a prioridade excecional dinamarquesa para a sarda

«Em 1983, o Conselho concedeu à Dinamarca a prioridade excecional para a sarda em troca da renúncia da Dinamarca das possibilidades de pesca para a sarda nas águas ocidentais. Posteriormente, em conformidade com as suas disposições, a prioridade excecional para a sarda foi ativada em 1997, 2005, 2006, 2007 e 2008. A Dinamarca lamenta que o Conselho não tenha respeitado a prioridade excecional para a sarda em 2024, embora estivessem claramente reunidas as condições, tendo em conta o total admissível de capturas acordado.

No entanto, tendo em conta a situação extraordinária da unidade populacional de sarda este ano, e em solidariedade com outros Estados-Membros, a Dinamarca não aplicará a prioridade excecional dinamarquesa para a sarda em 2025.

Aquando da fixação das possibilidades de pesca da sarda nos próximos anos, a prioridade excecional dinamarquesa para a sarda deverá ser respeitada.»

Declaração DA DINAMARCA, DA ALEMANHA, DA IRLANDA, DA ESPANHA, DA FRANÇA, DOS PAÍSES BAIXOS, DE PORTUGAL E DA SUÉCIA sobre as trocas de quotas para o verdinho na sequência das consultas UE-Noruega para 2026

«Devido aos esforços coletivos envidados pelos Estados-Membros, foi possível aumentar em 13 000 toneladas a quantidade de verdinho na troca de quotas com a Noruega. Uma quantidade significativa da quota de Portugal e da Espanha está a ser transferida para a Alemanha e para os Países Baixos ainda em 2025. A fim de ter em conta a estabilidade relativa, as seguintes quantidades de verdinho (WHB/1X14), para 2026, são adicionadas ou retiradas da quota da Dinamarca, da França, da Alemanha, da Irlanda, dos Países Baixos, de Portugal, da Espanha e da Suécia:

DE	-4 014,4 t
DK	2 475,2 t
ES	2 098,2 t
FR	1 721,2 t
IE	1 916,2 t
NL	-5 003,7 t
PT	195 t
SE	612,3 t

Os Estados-Membros esforçar-se-ão por disponibilizar as transferências adequadas de verdinho o mais rapidamente possível em 2025 e em 2026.»

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA DINAMARCA, DA ALEMANHA, DA IRLANDA, DA FRANÇA, DOS PAÍSES BAIXOS, DA POLÓNIA, DE PORTUGAL E DA SUÉCIA sobre o arenque atlanto-escandinavo

«A Dinamarca, a Alemanha, a Irlanda, a França, os Países Baixos, a Polónia, Portugal e a Suécia recordam que, no acordo de partilha de 2007 para o arenque atlanto-escandinavo, a UE diminuiu a sua quota-parte de 8,38 % para 6,51 %, em benefício da Noruega, desde que fosse concedido acesso às águas norueguesas. Os Estados-Membros acima referidos constataram que esse acesso ainda não tinha sido acordado.»

Declaração DA ALEMANHA, DA ESTÓNIA, DA ESPANHA, DA FRANÇA, DA LITUÂNIA, DA POLÓNIA E DE PORTUGAL sobre o bacalhau-do-ártico na zona económica exclusiva norueguesa

«A Alemanha, a Estónia, a Espanha, a França, a Lituânia, a Polónia e Portugal recordam que, em 2021, devido às interrupções das atividades de pesca decretadas pela Noruega, não foi possível pescar na zona económica exclusiva norueguesa um total de 5 143 toneladas da quota de bacalhau da UE das trocas bilaterais. Os Estados-Membros manifestam ainda a sua decepção pelo facto de a Noruega ainda não ter disponibilizado essa quantidade à UE nos intercâmbios bilaterais.

A Alemanha, a Estónia, a Espanha, a França, a Lituânia, a Polónia e Portugal instam a Comissão a retomar imediatamente o diálogo político de alto nível com a Noruega sobre a questão acima referida, bem como sobre outras questões pendentes em matéria de pescas, e a resolvê-la o mais rapidamente possível. Em todo o caso, os Estados-Membros acima referidos instam ainda a Comissão a apresentar, o mais tardar no âmbito da segunda alteração durante o ano do Regulamento relativo às possibilidades de pesca para 2026, uma proposta que inclua uma quota adicional da UE para o bacalhau-do-ártico a pescar nas águas internacionais das zonas CIEM 1 e 2, a fim de resolver a questão da dívida mencionada anteriormente.»

DECLARAÇÃO DA GRÉCIA sobre as possibilidades de pesca do atum

«A Grécia apoia o texto de compromisso final da Presidência sobre o regulamento do Conselho que fixa as possibilidades de pesca no Atlântico e no mar do Norte para os anos de 2026, 2027 e 2028. No entanto, o país gostaria de deixar claramente registado que **a chave de repartição dos Estados-Membros para o atum-rabilho cria uma desigualdade de longa data em detrimento da Grécia**, um facto que já tinha sido reconhecido numa declaração conjunta do **Conselho de dezembro de 1999**. Esta situação continua a afetar de forma desproporcionada a pesca costeira e a pequena pesca, que desempenham um papel social e económico importante e têm um impacto ambiental reduzido. A fim de **resolver eficazmente este problema de longa data** e de reforçar as frotas que ficam em desvantagem devido às quotas históricas muito reduzidas, a Grécia considera necessário **criar uma reserva de solidariedade da UE a partir das quantidades não utilizadas de atum-rabilho**.

Este aspeto é particularmente importante na conjuntura atual, em que a situação da unidade populacional melhorou substancialmente, permitindo o aumento do total admissível de capturas do atum-rabilho.

Uma reserva desse tipo permitiria prestar um apoio específico e proporcionado à pequena pesca costeira de atum dos Estados-Membros com capacidade limitada, sem afetar o princípio da estabilidade relativa.

A Grécia solicita que esta questão seja levada a sério nos próximos debates sobre a atribuição interna e a utilização de quantidades novas ou não atribuídas, uma vez que está relacionada com o **tratamento justo e a participação equitativa de todos os Estados-Membros** na gestão da unidade populacional.»

DECLARAÇÃO DA FRANÇA sobre as deduções descendentes

«Os Estados-Membros valorizam a abordagem colaborativa da Comissão, que reforça a transparência do cálculo e da verificação das deduções descendentes, uma vez que estas têm um impacto significativo na fixação das possibilidades de pesca.

A Comissão deve manter a metodologia de cálculo retida para 2026 para as deduções descendentes decorrentes da regra *de minimis* e das isenções ligadas à elevada capacidade de sobrevivência aplicadas à obrigação de desembarcar.»

DECLARAÇÃO DA IRLANDA sobre as preferências da Haia

«As preferências da Haia são parte integrante da estabilidade relativa, refletindo a necessidade de salvaguardar as necessidades específicas das regiões cujas populações locais são particularmente dependentes das pescas e indústrias afins. Tal é reconhecido expressamente na política comum das pescas e foi estabelecido no Regulamento n.º 170/83 do Conselho, no Regulamento n.º 3760/92 do Conselho, no Regulamento n.º 2371/2002 do Conselho e no Regulamento relativo à política comum das pescas atualmente em vigor, o Regulamento n.º 1380/2013.

Quando a estabilidade relativa foi estabelecida pela primeira vez, a Irlanda aceitou quotas de estabilidade relativa mais baixas para muitas unidades populacionais, em troca da garantia da proteção das preferências da Haia

A Irlanda invocou as preferências da Haia pertinentes para 2026 em conformidade com o procedimento em vigor há mais de 30 anos, e lamenta profundamente que as mesmas não sejam aplicadas no regulamento, na sequência da oposição de alguns Estados-Membros.

Esta situação rompe o acordo histórico que consagra a estabilidade relativa como a pedra angular da política comum das pescas e o meio de partilha dos recursos desde 1983. Todos os elementos do acordo de 1983, resultantes de um compromisso alcançado por todas as partes após seis anos de negociações, continuam a ter a mesma importância vital.

A Irlanda está plenamente ciente das preocupações de outros Estados-Membros quanto ao impacto das reduções de quotas e deixou clara a sua vontade de dialogar com os Estados-Membros afetados pelas preferências da Haia. No entanto, não houve reciprocidade em relação à nossa disponibilidade para encontrar soluções de compromisso excecionais em 2026.

Este bloqueio de um mecanismo já estabelecido que faz parte da arquitetura global da política comum das pescas é profundamente dececionante e diretamente contrário ao espírito de solidariedade, de cooperação estreita e de compromisso subjacente à política comum das pescas.

A Irlanda afirma que as alterações a qualquer aspeto da estabilidade relativa, incluindo a aplicação das preferências da Haia, só devem ser ponderadas se decorrerem de uma análise completa de todos os aspetos da estabilidade relativa no âmbito de uma revisão estruturada da política comum das pescas. Por conseguinte, a Irlanda invocará, em momento oportuno, as preferências da Haia pertinentes no que diz respeito às possibilidades de pesca para 2027, e saúda e aguarda com expectativa o diálogo com os Estados-Membros.»

DECLARAÇÃO DA IRLANDA sobre o atum-rabilho

«A Irlanda recorda que, na reunião anual da CICTA para 2025, foi alcançado um acordo sobre a fixação do total admissível de capturas de atum-rabilho e a sua repartição para os próximos três anos. Este acordo, tal como apoiado pela UE, prevê atribuições para novas partes e aumentos para as atuais partes contratantes da convenção de menor dimensão.

Se a UE pode apoiar esta posição a nível internacional, tem também de estar preparada para aplicar a mesma posição a nível interno.

Os Estados-Membros, como a Irlanda, que defendem veementemente uma atribuição nacional para o atum-rabilho e os atuais titulares de quotas da UE de menor dimensão não devem receber um tratamento menos favorável do que os países terceiros.

Assim sendo, a Irlanda reitera o seu apelo a que seja encetado um debate sobre a reatribuição a nível interno da quota de atum-rabilho da UE.»

Declaração DA ALEMANHA, DA ESTÓNIA, DA IRLANDA, DA ESPANHA, DA FRANÇA, DA LETÓNIA, DA LITUÂNIA, DOS PAÍSES BAIXOS, DE PORTUGAL E DA SUÉCIA sobre a pesca não sustentável de sarda no Atlântico Nordeste

«Os Estados-Membros acima referidos lamentam a pesca não sustentável de sarda praticada por determinados países terceiros do Atlântico Nordeste. Esta pesca não sustentável levou a que a unidade populacional ficasse abaixo dos limites biológicos de segurança e à beira do colapso, não obstante a fixação de quotas estáveis e responsáveis pela União Europeia. O declínio da unidade populacional e a ausência de condições de concorrência equitativas tiveram graves consequências para as indústrias e as comunidades piscatórias da União.

Os Estados-Membros acima referidos lamentam a falta de cooperação de determinados países terceiros do Atlântico Nordeste com a União Europeia no que toca à gestão das unidades populacionais de sarda e de outros pelágicos do Atlântico Nordeste. Os Estados-Membros acima referidos registam que, na reunião de 11 a 14 de novembro de 2025 da Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC), todas as demais Partes Contratantes na NEAFC votaram contra a proposta da União Europeia relativa a medidas de gestão da sarda para 2026, no sentido de fixar o TAC para a sarda para 2026 em consonância com o parecer do CIEM. Os Estados-Membros acima referidos estão profundamente preocupados com o facto de quatro países terceiros terem acordado num total admissível de capturas anual que se afasta do parecer de referência do CIEM, sem apresentar uma justificação, e terem alcançado um acordo de partilha que não inclui todas as Partes Contratantes na NEAFC. Além disso, no âmbito da NEAFC, quatro Partes contratantes opuseram-se à proibição dos transbordos, permitindo assim a continuação de transbordos não monitorizados e não controlados de capturas de unidades populacionais pelágicas. Mais registam os Estados-Membros acima referidos que a União Europeia foi excluída das consultas em matéria de pescas sobre esta e outras unidades populacionais pelágicas, como o arenque atlanto-escandinavo, e que certos países terceiros do Atlântico Nordeste continuam a recusar-se a participar em debates produtivos sobre acordos de partilha com a União Europeia.

Os Estados-Membros acima referidos instam a Comissão Europeia a identificar medidas adequadas para dar resposta a esta crise e recordam o Regulamento (UE) n.º 1026/2012 relativo a certas medidas para efeitos da conservação das unidades populacionais de peixes em relação a países que permitem a pesca não sustentável.»

Declaração DA FRANÇA, DA ESPANHA E DA COMISSÃO sobre o parecer científico relativo ao robalo-legítimo (*Dicentrarchus labrax*) nas divisões 8.a-b (norte e centro do golfo da Biscaia)

«O modelo de avaliação para o robalo-legítimo nas divisões 8.a-b foi aferido em 2025, o que resultou numa alteração na perceção da unidade populacional e num valor de parecer para 2026 que é entre 187 % e 190 % superior ao valor de parecer para 2025. O Conselho decidiu limitar a 3 883 toneladas as remoções totais para o ano de 2026, tanto para as capturas comerciais e recreativas como para as devoluções, o que corresponde a um aumento de 48 % em relação a 2025. A França tem vindo a apelar a uma maior previsibilidade e estabilidade na fixação das possibilidades de pesca para esta unidade populacional, nomeadamente através da emissão de um parecer plurianual, ou seja, um parecer que abranja um período igual ou superior a dois anos.

A Comissão consultará o CIEM através de um pedido especial sobre a possibilidade de emitir um parecer plurianual para esta unidade populacional. A Comissão consultará igualmente o CIEM sobre a possibilidade de incluir no parecer plurianual cenários que façam projeções de diferentes limites de captura para pesca recreativa (até cinco peixes por dia).»

DECLARAÇÃO DA FRANÇA, DA ESPANHA, DE PORTUGAL E DA COMISSÃO sobre o parecer científico relativo à juliana (*Pollachius pollachius*) na subzona 8 e na divisão 9.a (golfo da Biscaia e águas atlânticas da Península Ibérica)

«Na sequência da avaliação comparativa no âmbito da avaliação das unidades populacionais de peixes de 2023, o parecer relativo à juliana (*Pollachius pollachius*) na subzona 8 e na divisão 9.a é emitido com base nos dados sobre as unidades populacionais de categoria 3 do CIEM. Esforços científicos adicionais, nomeadamente envidados no âmbito do projeto ACOST (2021-2025) liderado pelo Instituto Nacional da França (Ifremer), podem produzir resultados que ajudem a aperfeiçoar o conhecimento sobre a unidade populacional e a atualizar os dados existentes.

A Comissão consultará o CIEM sobre a possibilidade de levar a cabo uma avaliação comparativa em relação a esta unidade populacional, a realizar logo que estejam disponíveis os resultados da investigação científica adicional, se adequado.»